

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5381, 25/06/2026.

LEI MUNICIPAL Nº 3800, DE 19/09/2011

PROJETO DE LEI Nº 4052, DE 01/09/2011

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIO-BASE (ERB’S) DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e o funcionamento, no Município de São Sebastião do Paraíso, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações de Rádio Base (ERB’s), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. De acordo com a definição da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conceitua-se como Estação de Telecomunicação o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Art. 2º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética para exposição humana, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base nas seguintes condições:

I - em áreas de preservação permanente, parques, praças e áreas verdes, bem como centros comunitários, centros culturais, museus, igrejas, teatros e no entorno de áreas de interesse local, sócio-histórico-cultural e paisagístico;

II - em distâncias horizontais inferiores a 100 (cem) metros de hospitais, laboratórios, postos de saúde, clínicas médicas, asilos, creches e de estabelecimentos de ensino formal;

III - em aeroportos;

IV - em distâncias horizontais inferiores a 50 (cinquenta) metros de postos de combustíveis;

V - quando a altura e a localização prejudicarem os aspectos paisagísticos, urbanísticos, saneamento e de zoneamento urbano de uma região;

VI - A uma distância inferior a 500 (quinhentos metros) de outra ERB existente ;

VII - em distância horizontal inferior a 50 (cinquenta metros) de prédio residencial, comercial ou industrial, contados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à edificação ou à sua área de acesso.

Parágrafo Único: A Prestadora de serviço de telecomunicações que não se enquadrar no inciso VI deste artigo, deverá solicitar o compartilhamento de infra-estrutura com outra empresa já instalada observando a Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001 da Agência Nacional de telecomunicações que regulamenta o referido compartilhamento. (*§ Único, acrescentado pela Lei Municipal nº 3909 de 20/08/2012*).

Art. 4º – Para a emissão de Alvará para instalação de Estação Rádio-Base o interessado deverá apresentar, no Protocolo Geral Prefeitura, os seguintes documentos que serão enviados ao setor competente para análise e aprovação:

I - título de propriedade do imóvel em que a ERB será instalada;

II - Certidão Negativa de Débitos relativa ao imóvel;

III - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, assinadas por profissional habilitado, responsável pela elaboração do projeto, instalação e manutenção;

IV - Laudo técnico ou outro documento que comprove o atendimento aos limites de exposição de radiação estabelecidos na Resolução nº 303, de 2002, da ANATEL, ou outra que vier a substituí-la, emitida por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos valores de radiação não ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB que se pretende instalar, não causa riscos ou danos se houver exposição humana;

V - laudos técnicos dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a ERB, atestando a observância das normas técnicas em vigor, emitidos por profissional habilitado;

VI - laudo técnico assinado por profissional devidamente habilitado comprovando que no local existe sistema de proteção contra descargas atmosféricas exclusivo para a Estação Rádio Base.

Parágrafo único. Para exame e verificação do projeto de instalação de ERB, será cobrado, no ato da emissão do Alvará, o valor de 05 (cinco) VRFM (Valor de Referência Fiscal do Município).

Art. 5º - O processo de aprovação, de uma Estação Radio-Base deverá obedecer às seguintes etapas:

I - obriga ao Licenciamento Corretivo das antenas (ERB's) já instaladas, a fim de proporcionar a sua adequação aos termos da norma de regência;

II - solicitação de diretrizes prévias para a instalação da ERB junto ao órgão competente da Prefeitura;

III - análise da documentação;

IV - Aprovação do projeto pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único. O processo para a solicitação de diretrizes para instalação da ERB em um determinado local não dá direito a início das obras.

Art. 6º – Aprovado a instalação das ERB's pela Prefeitura será emitido o Alvará autorizando o início da execução da mesma;

§ 1º - A análise, no processo de aprovação, deverá considerar os possíveis efeitos de ruído e vibração ocasionados pela implantação da ERB no local.

§ 2º - Deverá ser prevista a existência de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da Estação.

§ 3º - O projeto apresentado à Prefeitura deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas às ERB's.

Art. 7º - Constatado o não atendimento às disposições desta Lei, os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 31/11 devendo ser observado ainda ao seguinte:

I – a intimação para regularizar ou retirar o equipamento deverá ser de 30 (trinta) dias;

II – No caso de aplicação de multa será expedido ofício à ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela operadora, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da Estação Rádio-Base com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 8º - As operadoras responsáveis pelas ERB's em funcionamento no Município deverão apresentar, anualmente, à Prefeitura, Laudo de Conformidade que demonstre o atendimento aos limites de exposição permitidos pela Resolução nº 303, de 2002, da ANATEL, ou outra que venha a substituí-la, sendo que o primeiro laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da operação da Estação Rádio-Base.

Parágrafo único. A Prefeitura, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo de Conformidade, poderá contratar ou estabelecer convênios ou parcerias com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 9º - O licenciamento concedido poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se for comprovado mediante laudos técnicos, prejuízo ambiental, sanitário, zoneamento urbano e/ou malefícios a saúde humana.

Parágrafo único. Sem prejuízo de sanções de natureza administrativas as empresas e/ou seus representantes legais (terceirizados) poderão responder nas esferas civil e penal.

Art. 10 - As Estações Rádio-Base instaladas no Município de São Sebastião do Paraíso, após a aprovação desta lei, terão 180 dias para se adequarem às exigências estabelecidas nos artigos anteriores e comprovarem que atendem aos parâmetros de radiação de acordo com as legislações pertinentes, sob pena de ter seu licenciamento cancelado.

Art. 11 - Os casos omissos e ou duvidosos nesta Lei serão resolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal pelo COMPAR, ouvidos as partes interessadas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3212 de 18 de agosto de 2005.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de setembro de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE